Fls. n.º 2
Proc. 660/91

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Numero	Data	Rubrica
1.392	4/12/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 04 de dezembro de 1990

DESPACHO
À Comissão de Justiça
e Finanças, Obras
S. Sessão 19
Presidente

Of. nº 1120/90

Senhor Presidente,

Solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima, de acordo com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pois temos necessidade premente de efetuarmos a transação com aquela Companhia, a pedido da mesma.

Trata-se de autorização para aquisição junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo, de imóvel localizado no Jardim Gatolândia, Rua 6 e Avenida 1, neste Município.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 4/12/90
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 660/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 4 DE 12 DE 1990.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, o imóvel objeto da presente Lei.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, o imóvel localizado no Jardim Gatolândia, Rua 6 e Avenida 1, neste Município, cadastrado na CESP, sob referência SBE-03/1.

Art. 2º - O preço a ser pago à CESP, pela aquisição do referido imóvel é de 17.105,17 BTNs, com validade até 10.01.91 o referido preço será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de 1.535,8218 BTNs, vencendo-se a primeira dentro de 30 dias da assinatura do respectivo Termo de Aquisição e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até final liquidação.

Parágrafo Único - As parcelas mencionadas no "caput" deste artigo serão corrigidas através do BTN do mês do efetivo pagamento ou por outro índice que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, as parcelas não pagas nos seus vencimentos serão acrescidas de juros de 1% ao mês, mais multa de 10%, sobre o total do débito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 3
Proc. 660/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de dezembro de 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 141/90 - Processo 660/90

Fls. n.º 4
Proc. 660/91

Recebimento para estudo e parecer em 05/2/51
com o prazo de 30 dias
vencivel em 15/3/1951
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de JUSTIÇA

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JAIR NOLI
com prazo de 15 dias vencivel em 23/2/51
Sala das Comissões em 05/02/51
presidente

F

Recebimento para estudo e parecer em 05/2/51
com o prazo de 30 dias
vencivel em 15/3/1951
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João B. Lonza
com prazo de 15 dias vencivel em 23/2/51
Sala das Comissões em 05/Fev./51
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 05/2/51
com o prazo de 30 dias
vencivel em 15/3/1951
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Natalino Sut
com prazo de 15 dias vencivel em 23/2/51
Sala das Comissões em 05/Fev./51
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unan. na sessão
Sessão de 18 de 02 de 1951
Presidente

Projeto nº 141/90

Fls. nº 5
Proc. 660 191

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: OBRAS E SERV.PÚBLICOS

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 141/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal
RELATOR :- Vereador-Natalisso Pazote
ASSUNTO :- Projeto de Lei 141/90-autoriza a Prefeitura Mun.Mococa a adquirir da CESP, imóvel situado no Jd.Gatolândia, Rua 6 Av.1, neste município.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 14-Fev-91

Natalisso Pazote
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15-Fev-91

Dr. José Eduardo Ciparrone
Secretário

Italo Maziero
Membro

Projeto nº 141/90

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 660 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E/REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 141/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal
RELATOR:- Vereador- Dr.Jair Rotta
ASSUNTO:- Projeto de Lei 141/90-autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a adquirir da CESP, imóvel situado no Jardim Gatolândia, Rua 6 Av.1, neste Município.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14-08-91

Dr. Jair Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15-08-91

João Batista de Souza
Secretário

Natalisso Pazote
Membro

Projeto nº 141/90

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 660/91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 141/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal
RELATOR:- Vereador-João Batista de Souza
ASSUNTO:- Projeto de Lei 141/90-autoriza a Pref.Mun.Mococa a adquirir da CESP, imóvel situado no Jd.Gatolândia, Rua 6 Av. 1, neste Munícipio.,

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14-Fev-91

João Batista de Souza
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15-Fev-91

Italo Maziero
Secretário

Nelson Alves
Membro

Fls. n.º 8
Proc. 660/91

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1754	13/12/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 13 de Dezembro de 1.990.

Of. nº 1.156/90

Senhor Presidente,

Em aditamento ao nosso Ofício 1.120/90, estamos anexando ao presente, cópia do desenho **38/85**, com a localização do imóvel, com área de **1.200,00** m², que pretendemos adquirir junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo e em cujo local pretendemos edificar uma creche e uma pré-escola.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 9
Proc. 460/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.C.J-R.

Mococa, 17 de dezembro de 1.990

Do Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Vereador Dr. Tadeu Rezende.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: providências solicita com relação aos Projetos de Lei 140 e 141/90, que tratam de aquisições de imóveis (terrenos) da CESP.

Com base em dispositivos Regimentais da Casa, estamos solicitando do Sr.Prefeito Municipal, com relação aos Projetos de Lei 140 e 141/90, as seguintes providências:

para o Projeto de Lei 140/90

a) a demarcação da área está incerta no mapa apresentado;
b) no projeto não existe os confrontantes e nem está mencionada a área a ser adquirida;
c) não está o projeto acompanhado do laudo de avaliação municipal (art.90) da Lei Orgânica Municipal);
d) se ocupada a área em questão para aterro sanitário, seria aconselhável um laudo da CETESB, tendo em vista que o local é entrecortado de cursos d?agua;
e) entendemos ainda estar também o terreno, super valorizado em confronto com o preço do mercado imobiliário do município.

para o Projeto de Lei 141/90

a) no projeto não está demarcada por confrontes, a área e nem menção faz da sua metragem, apenas mencionando referência SBE 03/1 da CESP, que nada esclarece.
b) não está a matéria acompanhada do laudo de avaliação pela Comissão de Avaliação da Prefeitura.
c) o preço proposto também entendemos estar distante do mercado imobiliário local.

Cordialmente subscreve,

DR. TADEU REZENDE
Presidente Comissão Justiça e Redação.

Fls. n.º 10
Proc. 660/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 17 de Dezembro de 1.990.

ref.Of.544/90-CM

Senhor Prefeito:

Para as providências julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso pedido de informação do Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, com relação aos - Projetos de lei nºs.140 e 141/90.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa - Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 11
Proc. 6601/9

Mococa, 17 de dezembro de 1990

do Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Vereador Dr. Tadeu Rezende

ao Sr. Prdsidente da Câmara Municipal

assunto- providências solicita com relação aos Projetos de Lei 140 e 141/90, que tratam de aquisições de imoveis(terrenos) da CESP.

Com base em dispositivos Regimentais da Casa estamos solicitando do Sr.Prefeito Municipal com relação aos Projetos de Lei 14o e 141/90 as seguintes providências:

para o Projeto de Lei 140/90

a- a demarcação da área esta incerta no mapa apresentado;
b- no projeto não existe os confrontantes e nem esta mencionada a área a ser adquirida;
c- não esta o projeto acompanhado do laudo de avalição municipal(art. 90 da Lei Orgânica Municipal)
d- se ocupada a área em questão para aterro sanitário seria aconselhavel um laudo da CETESB tendo em vista que o local é entrecortado de cursos d'agua
e- entendemos ainda estar tabèm o terreno super valorizado em confronto com preço do mercado imobiliário do municipio.

para o Projeto de Lei 141/90

a- no projeto não esta demarcada por confrontes ´ a area e nem menção faz da sua metragem, apenas mencionado referência SBE-03/1 da CESP, que nada esclarece.
b- não está a materia acompanhada do laudo de avalição pela Comissão de Avaliação da Prefeitura;
c- o preço proposto tábem entedemos estar distoante do mercado imobiliário local.

Cord alme te Subscreve

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 12
Proc. 160/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
200	27/2/91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 25 de fevereiro de 1.991.

Of. nº 168/91

2= discussão

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura dos Projetos de Leis nºs **140/90** e **141/90** para novos estudos.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Aberta-se o referente ao Projeto de lei 140/90
Em 1/3/91

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 1º/03/91
Presidente

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de de 19
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 660/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Fevereiro de 1.991

ref.Of.42/91-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção ao oficio nº.168/91, de 25 do corrente mês, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, os Projetos de Leis nºs. 140 e 141/91.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA